PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

ALTERA O ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N°. 2.600 DE 24 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Altera o Art. 1° da Lei Municipal n° 2.600 de 24 de Maio de 2024, passando a vigorar as seguintes alterações:

"**Art 1°.** As Escolas da Rede Pública do Município de Boa Vista deverão, por meio de suas diretorias adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização **de crianças e adolescentes**. (NR)"

Art. 2º Altera o Art. 2° da Lei Municipal n° 2.600 de 24 de Maio de 2024, passando a vigorar as seguintes alterações:

"**Art. 2°** Para os efeitos desta Lei, entende-se por erotização de crianças e adolescentes qualquer forma de exposição, representação, conduta ou conteúdo que: (NR)

I – apresente crianças ou adolescentes com vestimentas ou comportamentos de conotação sexual; (NR)

II – incentive, simule ou retrate atos de natureza sexual; (NR)

III – utilize a imagem de menores de idade em conteúdos publicitários com apelo sexual; (NR)

IV – empregue linguagem, gestos, expressões ou contextos que estimulem a sexualidade incompatível com a fase de desenvolvimento infantojuvenil; (NR)

V – divulgue, por meios físicos ou digitais, materiais de teor erótico que envolvam a participação ou exposição de crianças e adolescentes.” (NR)

Art. 3°. Altera-se o Art. 4° da Lei Municipal n° 2.600 de 24 de Maio de 2024, passando a vigorar as seguintes alterações:

“Art. 4° O Município deverá manter um canal permanente para o recebimento de denúncias, assegurando o sigilo da identidade do denunciante.” (NR)

Art. 4°. Altera-se o Art. 5° da Lei Municipal n° 2.600 de 24 de Maio de 2024, passando a vigorar as seguintes alterações:

“**Art. 5°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 5° Adiciona-se o Art.6° da Lei Municipal n° 2.600 de 24 de Maio de 2024, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Art 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.” (NR)

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.07 10:05:55 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Boa Vista, medidas preventivas, educativas e fiscalizatórias voltadas ao combate da erotização precoce de crianças e adolescentes, nas escolas. A proposta busca garantir a proteção integral dessa faixa etária, atuando especialmente em áreas sob responsabilidade do poder público municipal, como eventos, publicidade, atividades escolares e espaços coletivos.

Destarte, a erotização precoce prejudica o desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes, comprometendo valores essenciais à formação de sua identidade e autoestima. O Município possui competência para regular o ensino das escolas municipais, firmar contratos e promover campanhas educativas, sendo, portanto, corresponsável pela criação de um ambiente social saudável e seguro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em defesa da infância, da adolescência e do futuro de nossa cidade.

Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.07 10:06:20 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista